ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, nº 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ E CONTAP-CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/SLTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, INCISO III, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**, CNPJ nº 01.020.938/0001-36, situada na Rua Ipiranga, nº 70, Centro, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. EDILSON MOURA BEZERRA CAVALCANTE, casado, portador do CPF n° 019.869.933-61, residente na Rua Odilon Pacheco de Barros, s/n, Maranhãozinho, neste município, e do outro lado a pessoa jurídica, e do outro lado a empresa **CONTAP-CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/SLTDA-ME**, CNPJ 17.312.288/0001-32, com endereço na Rua Coelho Rodrigues, nº 403, Sala 101, Centro, Picos/PI, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Evilásio da Luz Moura, CPF 286.750.373-68, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da CONTRATADA, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, instruído no Processo Administrativo nº 005/2022, processado nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de Assessoria Contábil para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, nos termos dispostos no processo de Inexigibilidade e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Art. 74, inciso III, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CONSIDERANDOS/JUSTIFICATIVA

4.1 A Câmara Municipal de São José do Piauí/PI não possui profissional da área contábil no quadro de servidores, não dispondo de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços objeto deste processo, mostrando-se indispensável a contratação de profissional de especialidade técnica comprovada para prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor global de R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), em doze parcelas mensais de R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) cada, no período em vigência;

5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados pelo CONTRATADO e após a presentação de requerimento e nota fiscal do serviço, obedecidos os tramites da legislação vigente acerca do empenho e liquidação.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de quaisquer dos pagamentos fiscais, e da respectiva nota, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério dos contratantes, mediante Termo Aditivo nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS PENALIDADES

7.1 - Caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente.

8.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, será assegurado o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

9.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o Sr. FRANCIMAR SILVA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 843.036.113-87.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, nº 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Piauí/PI, 06 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
EDILSON MOURA BEZERRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTAP-CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/SLTDA-ME
EVILÁSIO DA LUZ MOURA
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: